

LEI Nº 191 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

07 / 06 / 2022



Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

Reduz a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e assegura o direito de permanência de edificações nessa faixa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado para, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do disposto na Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Parágrafo único – As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal nº 13. 913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de junho de 2022.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

Prefeitura Municipal de Cupira | Procuradoria Jurídica Municipal

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial